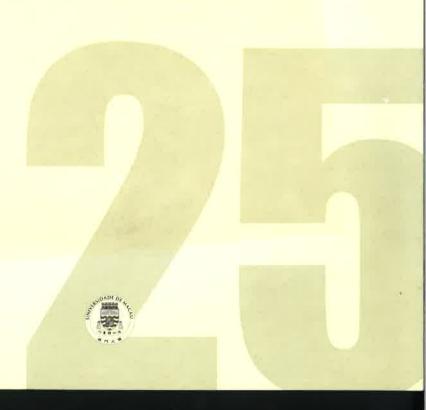
UNIVERSIDADE DE MACAU

DA FACULDADE DE DIREITO

A N O XII • N º 2 5 • 2 0 0 8

法 律 學 院 學 報



LIÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO (II Parte)*

Augusto Teixeira Garcia Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

Capítulo IV
A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:
REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DE VALIDADE
CLÁUSULAS ACIDENTAIS A INVALIDADE
DO CONTRATO DE TRABALHO

1. Introdução

Sobre o domínio do Código Civil, as partes do contrato de trabalho gozavam de uma grande liberdade para fixarem o objecto dos seus acordos negociais. A lei era praticamente muda face às obrigações dos empregadores e dos trabalhadores. Na verdade, o empregador encontrava-se normalmente em posição de ditar as suas condições que o trabalhador se limitava a aceitar. O contrato de trabalho continua, hoje, a ser essencialmente um contrato de adesão, no entanto, a liberdade do empregador na fixação unilateral das condições contratuais encontra-se limitada pela lei (Decreto-Lei n.º 24/89/M), pelos acordos entre entidades patronais e associações de trabalhadores e pelos usos e costumes das várias actividades.

O acordo de vontade das partes para o nascimento do contrato continua a ser

Nota do editor: o presente texto corresponde à segunda parte das *Lições de Direito do Trabalho*, da autoria do Prof. Augusto Teixeira Garcia, escritas no ano lectivo de 1990/1991, e cuja versão policopiada circulava entre os alunos do Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa, acreditandose que as mesmas, embora datadas, possam conter relevante interesse para a exacta compreensão do Direito do Trabalho em Macau. A primeira parte das mesmas Lições encontra-se publicada no Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau n.º 24, pág. 249 a 284.